



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.076/2019 - Em 29 de maio de 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, a título precário e gratuito, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 2º, inciso II e § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário e gratuito, intransferível, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início dos trabalhos, à GUIA DE PROFISSÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.362.790/0001-49, com sede na Avenida Duque de Caxias, 135, Centro, Apiaí, sob a responsabilidade de VALQUÍRIA METROSKI DE ALVARENGA, CPF nº 073.468.859-88 a permissão para utilização de espaço público, compreendendo a “sala de informática”, instalada no interior da Biblioteca Municipal “Eduardo Boechat Ramos”, localizada na Rua Frederico Trudes da Veiga, s/n, Centro deste Município.

§ 1º A Permissionária poderá utilizar os móveis da sala cedida e os aparelhos de informática para o exercício de ensino dos alunos, salvo aqueles que a Permitente reputar incompatíveis.

§ 2º A Permissionária não poderá ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

Art. 2º A Permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para nela instalar o “Projeto Integrando os Saberes” e ministrar cursos de informática, inglês, gestão empresarial, montagem e manutenção de computadores e atendente de farmácia, nos períodos de contraturnos escolares, noturnos e diurnos e aos sábados pela manhã.

§1º A Permitente isenta-se de qualquer responsabilidade sobre os cursos ministrados pela Permissionária, quer seja o conteúdo do ensino, quer seja a frequência de alunos, contratação, frequência e remuneração de professores.

§2º Será de inteira responsabilidade da Permissionária a cobrança de mensalidades dos alunos matriculados, em conformidade com a duração de cada curso.

Art. 3º A Permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citado no artigo anterior, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área cedida de dependências e equipamentos.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.076/2019)

Art. 5º A Permissionária deverá:

I – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

II – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias;

III – devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

IV – desocupar o espaço e dele retirar utensílios, máquinas e material de ensino, que lhe pertençam, até o fim do período correspondente ao do aviso por escrito da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Permissionária retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.

Art. 6º O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 7º Correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente permissão, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

Art. 8º A autorização de que trata este Decreto poderá ser prorrogada mediante requerimento motivado da interessada e deferido pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a administração da Biblioteca Municipal.

Art. 9º A Permissionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para o início dos trabalhos do Projeto citado no artigo 2º.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 29 de maio de 2019.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Governo e Administração
Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103